ita de apreciação urgente,
e antecedência mínima de
mento Interno do Conselho
e deu sequência à reunião
colegiado da utilização do
e na Ação Civil Pública nº
de Rio Grande, para apoio
de, conforme requisição da
Prefeitura Municipal do Rio Grande, contido no PROA nº 22/0443-0000254-0. A Sra. Presidente do Conselho de Administração solicitou ao Conselheiro indicado pela Prefeitura Municipal do Rio Grande, Sr. Leonardo [redacted], que esclarecesse sobre a urgência de apreciação da pauta. O Sr. Leonardo [redacted] informou aos conselheiros que a Santa Casa do Rio Grande se encontra em situação financeira deficitária desde o final de dois mil e vinte e um, faltando recursos para pagar os profissionais de saúde que prestam atendimento e para administrar a instituição, que compreende três unidades hospitalares e um cemitério, o que pode acarretar no fechamento dos hospitais. O Sr. Leonardo [redacted] também informou que o Município de Rio Grande assumiu o ônus de restituir os R$ 14.400.000,00 (quatorze milhões e quatrocentos mil reais) cedidos à Santa Casa do Rio Grande em parcelas mensais de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para o Fundo Ambiental, no prazo de vinte e quatro meses, inclusive se ocorrer a falência da instituição, mediante a utilização de recursos próprios já previstos no seu próprio Plano Plurianual, na Lei Anual de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, promovendo, ainda, a correção monetária correspondente ao mesmo índice que seria aplicável, no caso do valor ter permanecido depositado. A Sra. Presidente do Conselho de Administração passou a palavra ao Sr. Presidente da Portos RS para que esclarecesse sobre a origem do fundo na extinta autarquia. O Sr. Presidente da Portos RS, esclareceu aos Conselheiros que o processo se deu devido ao não cumprimento por parte da SUPRG das condicionantes ambientais exigidas e, desta forma, o Ministério Público Federal impetrou a Ação Civil

Pública nº 2008.71.01.001393-6/RS, que acarretou na determinação do bloqueio de 10% da receita bruta da Superintendência, a ser destinado para um deposito judicial. Continuou sua explicação informando que o juiz responsável pela Ação Civil Pública determinou a suspensão do bloqueio antes estabelecido, tendo em vista que o Fundo Ambiental já estava com um volume expressivo de recursos e, a partir de então, os contratos voltados à área ambiental passaram a ser submetidos à Procuradoria do Ministério Público Federal, para que houvesse a liberação do recurso para atender as condicionantes do Fundo Ambiental. O Sr. Presidente da Portos RS reforçou que a Prefeitura Municipal e a Santa Casa do Rio Grande, sabendo da existência do saldo de caixa no Fundo Ambiental, solicitaram que à Portos RS fizesse o encaminhamento junto ao Ministério Público para a antecipação da disponibilização da quantia de R$ 14.400.000,00 (quatorze milhões e quatrocentos mil reais) depositada em conta bancária, e administrada pelo Juízo Federal, para a Santa Casa do Rio Grande, objetivando auxiliar no pagamento dos profissionais de saúde que prestam atendimento em suas unidades. O Sr. Presidente da Portos RS informou que foi realizado o encaminhamento para a Procuradoria Geral do Estado sobre o pedido para a realização de acordo, e que o Procurador do Estado do Rio Grande do Sul, Coordenador da 1ª Procuradoria Regional da Comarca de Pelotas, Sr. Guilherme [redacted], se mostrou favorável a liberação de recursos. Entretanto, a fim de dar prosseguimento processual, o Sr. Guilherme [redacted] solicitou o encaminhamento de uma manifestação da atual Empresa Pública referente a liberação de recursos, uma vez que o processo teve início pela extinta autarquia. A Sra. Presidente do Conselho de Administração passou a palavra ao Conselheiro Bruno [redacted], que sublinhou a relevância da pauta, mas apontou dúvidas quanto a possibilidade da realização de empréstimo à Santa Casa, requerendo acesso aos documentos para maior análise. Ademais, questionou aos presentes se a Prefeitura Municipal do Rio Grande seria garantidora do acordo e se estes termos estão expressos na Ação Civil Pública e indagou, por fim, se existe alguma comprovação que ateste o volume do passivo que é devido pela Santa Casa, bem como sobre a destinação do que está sendo proposto. A Sra. Presidente do Conselho de Administração concedeu a palavra para o Conselheiro Diogo [redacted], que concordou com o Conselheiro Bruno [redacted] ao apontar que a questão de saúde pública é um assunto que merece a atenção de todos, não havendo discussão do mérito da pauta. No entanto, como representante do Conselho de Administração indicado pela União, considera importante ponderar sobre a competência originária da exploração de portos por parte da União, através de convênio de delegação, celebrado com base em respaldos legais, e que aborda a restrição do uso de caixa da

Empresa para finalidade diversa do que a utilização única e exclusiva do porto. Ressaltou que, durante a pandemia, outros portos concederam recursos para as suas municipalidades, com a finalidade de ajudar na aquisição de utensílios médicos. Assim, expôs aos presentes seu entendimento sobre a necessidade de ouvir o posicionamento de representante do Governo Federal e do Ministério da Infraestrutura quanto à utilização dos recursos, mesmo que resultante de decisão judicial pretérita, pois caso contrário, a Portos RS ficaria à mercê de penalização por parte da agência reguladora, pela utilização inadequada de recursos. Retomando a palavra a Sra. Presidente do Conselho concordou com o apontamento apresentado pelo Conselheiro Bruno [redacted] quanto a necessidade de apresentação dos documentos para melhor análise, mesmo que a pauta requeira urgência em sua apreciação. A Sra. Presidente do Conselho de Administração entendeu o apontamento do Conselheiro Diogo [redacted] quanto a destinação dos recursos do porto para o próprio porto e destacou que a Empresa Pública, de acordo com a Lei 13.303, tem uma função social, logo o tema merece uma avaliação pelo colegiado, devendo observar que o empréstimo do recurso monetário para o auxílio da Associação de Caridade observa o aspecto porto-cidade e contará com uma garantia de regresso, fazendo com que o valor retorne ao Fundo, para ser aplicado no cumprimento das condicionantes ambientais do porto. A Sra. Presidente do Conselho de Administração passou a palavra para o Conselheiro Diogo [redacted], que concordou com o exposto e complementou que uma das competências do porto é a promoção de uma melhor relação do porto com a cidade e, sob esse argumento, compreende a utilização de recurso de caixa para funções sociais que estreitem a relação porto-cidade, mas avalia que as questões peculiares do caso em questão necessitam de avaliação por parte de quem delega a competência, neste caso a Advocacia Geral da União. Destacou que, embora o acordo já preveja a devolução de valores, restam questões quanto aos termos e a forma em que o mesmo será celebrado, e em vista de possíveis contestações futuras, a forma mais segura seria uma consulta prévia ao poder concedente. A Sra. Presidente do Conselho de Administração concedeu a palavra ao Sr. Presidente da Portos RS, para que esclarecesse as dúvidas dos senhores conselheiros. O Sr. Presidente da Portos RS, a título de exemplificação, esclareceu que a Procuradora Federal, Dra. Anelise [redacted], no início da pandemia de COVID-19 realizou a destinação de multas impostas aos terminais privados de Rio Grande para a Santa Casa do Rio Grande, conforme solicitação por parte da própria Santa Casa e da Prefeitura do Rio Grande. O Sr. Presidente da Portos RS também salientou que coube à instituição apresentar planilhas detalhadas sobre a utilização dos recursos, bem como a comprovação

da destinação de seus valores, ação esta que também ocorreria no caso desta presente pauta. Ponderou ainda que na própria Licença Ambiental há previsão que explicita o tratamento e o cuidado com a saúde, o que também corrobora com a fundamentação da utilização do recurso dentro das condicionantes ambientais. Em seguida, o Sr. Presidente da Portos RS esclareceu que a Prefeitura do Rio Grande está pautada neste processo precisamente para assumir a responsabilidade da restituição dos recursos emprestados ao Fundo Ambiental. Outrossim, o Sr. Presidente da Portos esclareceu aos presentes que o tema é urgente pelo fato da Santa Casa ser referência na região, existindo uma grande preocupação em manter o atendimento da comunidade portuária, que é o grande utilizador dentro da cidade. A Sra. Presidente do Conselho de Administração concedeu a palavra para o Sr. Diogo [redacted], que requisitou o prazo de cinco dias para a análise dos documentos, para tomar uma decisão em nova reunião extraordinária, sugerindo a apresentação dos documentos de forma mais completa possível por se tratar de uma determinação de utilização de recursos na esfera da licença operacional do porto, requisitando também uma manifestação contundente da Gerência Jurídica da Portos RS sobre o encaminhamento. O Sr. Diogo [redacted] sugeriu aos presentes o envio de uma minuta de ofício ao Ministério da Infraestrutura, que informe e explique o que está sendo feito e porque entendem que tal ação não gera nenhuma burla aos ditames legais referentes às regras de convênio de delegação. Os Conselheiros manifestaram-se favoráveis à solicitação de uma análise da Gerência Jurídica da Portos RS sobre tema pois, no caso do gestor do fundo em juízo ser o Ministério Público Federal, caberia ao Município e à Santa Casa solicitar a liberação do recurso diretamente ao órgão. Em seguida, a Sra. Presidente do Conselho de Administração colocou à apreciação do colegiado a suspensão da presente reunião, conforme preceitua o art. 33 do Regimento Interno do Conselho de Administração, com retorno agendado para a próxima segunda-feira, às onze horas, na sede da Portos RS, passando a palavra aos demais conselheiros. Fazendo o uso da palavra o conselheiro José Fernando [redacted] concordou com a suspensão da presente reunião e esclareceu aos presentes que a pauta não seria para abordar a liberação do recurso para a Santa Casa do Rio Grande, mas sim sobre o encaminhamento da manifestação de intenção por parte da Portos RS para o Ministério Público Federal. O Sr. [redacted] concluiu sua fala expressando sua concordância quanto ao envio de ofício para o Ministério de Infraestrutura, a título de informação das medidas tomadas. Em seguida, o conselheiro Eduardo [redacted] concordou com a suspensão da presente reunião e se mostrou solidário à preocupação dos conselheiros quanto à deliberação sobre o tema, entretanto ressaltou que a importância da

relação porto-cidade se enquadra perfeitamente na presente situação. Em seguida, o conselheiro Thierry [redacted] concordou com o retorno da reunião para a próxima segunda-feira, destacando a necessidade de um tempo para análise dos documentos, não esquecendo do nível de importância da pauta para a Santa Casa do Rio Grande. Em seguida, o conselheiro Leonardo [redacted] considerou aceitável a retomada da reunião na próxima segunda-feira com o parecer da Gerência Jurídica da Portos RS, mas solicitou aos presentes a autorização de contato da Portos RS com a Procuradora Federal, Dra. Anelise [redacted], para adiantamento do processo, visando a celeridade frente a Procuradoria Federal. Em seguida, o Presidente da Portos RS, Cristiano [redacted] considerou pertinente o tempo de análise documental e o pedido de encaminhamento de minuta de ofício para a Secretaria Nacional de Portos. Ademais, demonstrou o entendimento da importância da apresentação de uma manifestação da Gerência Jurídica da Portos RS sobre o tema na reunião de segunda-feira. Em seguida, o conselheiro Bruno [redacted] se mostrou favorável ao encaminhamento do assunto junto ao Ministério Público Federal por parte da Diretoria da Portos RS. Por fim, o conselheiro Diogo [redacted] concordou com o posicionamento da maioria dos conselheiros e ponderou que, se o Fundo Ambiental é gerido sem a participação da Empresa, não cabe ao Conselho de Administração fazer qualquer deliberação sobre o assunto, mas sim à Diretoria Executiva. A Sra. Presidente do Conselho de Administração esclareceu ao Conselheiro Diogo [redacted] que o tema necessita de apreciação do colegiado devido aos valores envolvidos. Com a deliberação de todos, a Sra. Presidente do Conselho de Administração suspendeu a reunião, possibilitando a análise por parte da Gerência Jurídica da Portos RS, até segunda-feira, dia trinta do mês de maio de dois mil e vinte e dois, às onze horas. Aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às onze horas, foi retomada, em caráter extraordinário, na sede da Portos RS, a terceira reunião do Conselho de Administração da Portos RS - Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S/A., inscrita no CNPJ nº 46.191.353/0001-17 e NIRE nº 4350032051-4, com endereço na Av. Honório Bicalho s/nº, bairro Getúlio Vargas, cidade de Rio Grande/RS, com a presença dos conselheiros Bruno [redacted] (videoconferência), Cristiano [redacted] (presencial), Eduardo [redacted] (presencial), Jacqueline [redacted] (videoconferência), José Fernando [redacted] (presencial), Leonardo [redacted] (videoconferência) e Thierry [redacted] (presencial), devidamente investidos em seus cargos na sessão solene do dia 26 de abril de 2022, e secretariada pelo Gerente de Governança, Sr. Vinícius [redacted] (presencial), com a presença dos convidados Frank [redacted] (presencial), Francielly [redacted] (presencial) e

Paulo [redacted] (presencial) para continuar a deliberação sobre a seguinte **PAUTA:** Utilização do Fundo Ambiental dos Portos do Rio Grande do Sul, constante na Ação Civil Pública nº 5000043-07.2018.4.04.7101, para apoio emergencial à Associação de Caridade Santa Casa do Rio Grande. Retomando a reunião, a Sra. Presidente do Conselho de Administração verificou a existência do quórum de instalação, previsto no artigo 18, do Regimento Interno do Conselho de Administração da Portos RS e relatou a justificativa de ausência apresentada pelo Conselheiro Diogo [redacted], que ocorreu devido a compromissos anteriormente assumidos por este. A justificativa foi acatada pelos demais membros do Conselho de Administração. Dando prosseguimento, a Sra. Presidente do Conselho de Administração concedeu a palavra ao Sr. Presidente da Portos RS, que informou aos presentes que ele e o Conselheiro Leonardo [redacted], não poderão deliberar sobre a pauta, pois são membros do Conselho de Administração da Santa Casa do Rio Grande. Tomando a palavra, o Gerente de Governança, Sr. Vinícius [redacted], esclareceu que a presença de ambos durante a deliberação determinaria a existência de interesses conflitantes entre as partes, conforme preceitua o art. 39 do Estatuto Social da Portos RS. A Sra. Presidente do Conselho de Administração solicitou aos Srs. Cristiano [redacted] e Leonardo [redacted] que se ausentassem da reunião enquanto os membros do Conselho deliberam sobre a pauta, pedido este que foi aquiescido por ambos, que se retiraram da reunião. Então, a Sra. Presidente abriu a palavra ao Sr. Paulo Fernando [redacted] para suas considerações sobre a pauta. O Sr. Paulo Fernando [redacted] esclareceu aos presentes que sua presença nesta reunião se deve ao tema ser um assunto que teve início na extinta autarquia, sob sua direção, e que a Superintendência se envolveu devido à relação porto-cidade, uma vez que não há como imaginar a cidade sem a estrutura hospitalar da Santa Casa do Rio Grande, que atende mais de vinte municípios da Região Sul do Estado e que conta com um déficit de aproximadamente trezentos e sessenta milhões de reais. Dando sequência, a Sra. Presidente do Conselho de Administração solicitou ao Gerente Jurídico que esclarecesse o motivo pelo qual elaborou uma orientação e não um parecer jurídico, bem como a análise jurídica realizada. Fazendo uso da palavra, o Sr. Frank [redacted] esclareceu aos presentes que, diante da celeridade de resolução da situação, optou pela elaboração de uma orientação detalhando todos os itens de grande importância, ao invés de um parecer, que seria um documento mais detalhado e complexo. O Sr. Frank [redacted] informou que a sua orientação é favorável ao levantamento e posterior devolução de valores ao fundo existente nos autos da Ação Civil Pública pela Prefeitura Municipal do Rio Grande, em prol da Associação de Caridade Santa Casa do Rio Grande,

não vendo desvio de finalidade em relação ao Convênio de Delegação, ponderando que a gestão do fundo cabe ao Ministério Público Federal que, por sua vez, deverá requerer ao juiz competente a permissão para utilização do recurso. O Sr. Frank [redacted] expôs que sua orientação foi baseada no parecer jurídico da Procuradora Geral do Estado, que também entendeu que o recurso é um mútuo financeiro e por isso não acarretará em nenhum prejuízo ou falta de valores em caixa. Em seguida, a Sra. Presidente do Conselho de Administração concedeu a palavra ao conselheiro José Fernando [redacted], que questionou se a Portos RS foi chamada para apresentar antecipadamente sua manifestação devido ao processo de transição, e solicitou saber se o processo haveria tramitado de forma mais simplificada caso não houvesse ocorrido a transição. A Sra. Presidente do Conselho de Administração concedeu a palavra ao Sr. Paulo Fernando [redacted] para que esclarecesse o questionamento do conselheiro Sr. José Fernando [redacted]. O Sr. Paulo Fernando [redacted] considera que a Procuradoria Geral do Estado observou a situação de maneira assertiva ao exigir o cumprimento dos ritos pela nova administração, esclarecendo que, na extinta autarquia, este processo seria apreciado pelo Conselho de Direção. O Sr. Paulo Fernando [redacted] ressaltou que este processo não envolve o patrimônio da Empresa, uma vez que haverá a reposição ao Fundo Ambiental pela Prefeitura Municipal do Rio Grande, e sugeriu que, uma vez decidida e finalizada esta questão, a Portos RS solicite, dentro do processo, a extinção do fundo e a devolução do dinheiro da Empresa, com o Ministério Público Federal apenas mantendo o monitoramento do cumprimento das condicionantes ambientais. A Sra. Presidente do Conselho de Administração destacou aos membros do colegiado a existência de um fim público, dentro da questão porto-cidade, da realização do empréstimo para a Santa Casa do Rio Grande, e frisou que a Portos RS não faz gestão do dinheiro do fundo, devendo este colegiado apenas autorizar que a Diretoria Executiva concorde com o empréstimo, sendo que a decisão de concedê-lo é do juiz, através de promoção do Ministério Público Federal. A Sra. Presidente do Conselho de Administração abriu a palavra para a mesa fazer suas considerações. O Conselheiro Eduardo [redacted] informou que realizou uma análise sobre a gestão de riscos, embasada na Política de Gestão de Riscos e Controles Internos da Portos RS, e que visualizou dois pequenos riscos, sendo eles: o risco legal e o risco financeiro e orçamentário. Continuando sua explicação o Sr. Eduardo [redacted] esclareceu que o risco legal é muito baixo, devido ao tema em questão ainda ser apreciado pelo Ministério Público Federal e por um juiz federal; enquanto o risco orçamentário é quase nulo, devido ao recurso ser um empréstimo que terá retorno por parte do Município do Rio

Grande. Retomando a palavra, a Sra. Presidente do Conselho de Administração solicitou que a Gerência de Governança junte ao processo administrativo 22/0443-0000254-0 uma análise tal qual a feita pelo Conselheiro Eduardo [redacted]. Por fim, a Sra. Presidente do Conselho de Administração considera que o colegiado tem informações suficientes para deliberar sobre a pauta. **Deliberação:** após amplo debate e sanadas dúvidas, o Conselho deliberou, por unanimidade, o encaminhamento de manifestação de anuência com relação ao empréstimo do montante constante no Fundo Ambiental derivado da Ação Civil Pública nº 5000043-07.2018.4.04.7101, para apoio emergencial à Associação de Caridade Santa Casa do Rio Grande, solicitado pela Prefeitura Municipal do Rio Grande, para fins de apreciação pelo Ministério Público Federal e o juiz competente da causa. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrada a reunião, sendo lavrada, lida e aprovada a presente ata, que vai assinada por mim Vinícius [redacted], Gerente de Governança, e pela Sra. Presidente do Conselho.

gov.br Documento assinado digitalmente
JACQUELINE [redacted]
Data: 09/06/2022 16:17:26-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

gov.br Documento assinado digitalmente
VINICIUS [redacted]
Data: 09/06/2022 15:05:53-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Presidente do Conselho de Administração

Gerente de Governança